

CONTRATO Nº 86/2026

Processo nº AGSUS.005675/2026-92

**CONTRATO DE PATROCÍNIO, QUE  
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA  
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO  
SUS (AGSUS) E O COLEGIADO DE  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE  
DO ESPÍRITO - COSEMS/ES.**

**I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio do Art. 1º da Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS, de 07 de maio de 2025, doravante denominada como **PATROCINADORA**.

**II. O COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESPÍRITO - COSEMS/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.985.928/0001-57, com sede na Rua Maria de Loudes Garcia 520 / Ilha de Santa Maria, Vitória- ES, CEP: 29.051-250, neste ato representado por seu representante legal, MICHEL FERNANDO BARTH, portador do CPF n.º [REDACTED], residente [REDACTED], doravante designado neste ato como **PATROCINADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Patrocínio, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto em por objeto o patrocínio concedido pela PATROCINADORA à PATROCINADA, com o objetivo de custear o evento do **COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESPÍRITO - COSEMS/ES**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, o valor total de **R\$ 8.123,00** (oito mil cento e vinte e três reais) para custear o patrocínio do evento do **COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESPÍRITO - COSEMS/ES**.

2.2. O valor será repassado em uma única parcela após assinatura do contrato por meio de depósito bancário na conta corrente do [REDACTED].

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

5.1. PATROCINADA se compromete a:

I - Realizar o **Encontro com os municípios capixabas integrantes do Programa Especial do Rio Doce** durante o **IX Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **19 e 20 de março de 2026**, no **Hotel Comfort Suites Vitória** de acordo com as atividades acordadas com a PATROCINADORA.

II - Exposição da logomarca institucional da AgSUS no telão durante todo o evento;

III - Menção de destaque pelo mestre de cerimônias, registrando que a realização do evento foi

possível graças ao apoio e ao empenho da AgSUS, por meio do repasse financeiro concedido.

IV - Responsabilizar-se pela execução de todas as atividades, incluindo a organização, montagem, operação e fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para realização do evento.

V - Informar à PATROCINADORA sobre qualquer alteração relevante no cronograma do evento ou nas atividades acordadas, incluindo mudanças no cronograma ou necessidade de prorrogação.

VI - Cumprir todas as condições legais e regulamentares exigidas para a realização do evento.

VII - Indicar, por escrito, à PATROCINADORA, no prazo de até 03 (três) dias, a pessoa responsável pelas tratativas entre as partes.

VIII - Fornecer à PATROCINADORA os dados bancários para o pagamento da parcela única do patrocínio, no momento da assinatura deste contrato; e

IX - Em caso de desistência da realização do evento, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, ressarcir o valor recebido à Patrocinadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

6.1. A PATROCINADORA se compromete a:

I - Efetuar o pagamento do valor do patrocínio, em uma única parcela, até a data estabelecida, conforme os dados bancários fornecidos pela PATROCINADA.

II - Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, sempre que solicitado pela PATROCINADA, relacionadas ao patrocínio e apoio institucional.

III - Designar preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do objeto deste contrato poderá ser acompanhada pela PATROCINADORA, sempre que necessário.

7.2. A PATROCINADORA designará preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A PATROCINADA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além de observar as normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da PATROCINADORA, incluindo dados de terceiros vinculados à PATROCINADORA.

9.2. Durante a vigência deste contrato e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término, a PATROCINADA se compromete a manter a confidencialidade das informações obtidas, não as divulgando, distribuindo ou utilizando para fins distintos dos previstos no objeto do contrato, exceto quando autorizado pela PATROCINADORA. Fica vedada a transmissão de tais informações a terceiros sem prévia autorização expressa da PATROCINADORA.

9.3. A PATROCINADA deverá seguir as instruções da PATROCINADORA quanto ao tratamento dos dados pessoais e garantir a licitude e a idoneidade de sua atuação, sendo responsável por eventuais perdas e danos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

10.1. Este contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza acerca de eventual responsabilização para a PATROCINADORA, inclusive trabalhista, sendo a PATROCINADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a PATROCINADORA poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis à PATROCINADA:

I. Advertência.

II. Suspensão do patrocínio ou de futuros patrocínios e contratações, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III. Em caso de risco iminente à imagem e reputação da Patrocinadora, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da PATROCINADA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. As partes podem rescindir o contrato nas seguintes hipóteses:

I. De comum acordo.

II. Por justa causa, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pela parte contrária.

III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a realização do evento no prazo estabelecido, e que não seja possível sua realização em outra oportunidade.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão equacionados, no que couber, pelo Regulamento de Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela : PATROCINADORA:

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações - **PATROCINADORA**  
E-mail: williames.pimentel@agenciasus.org.br

Pela PATROCINADA:

**MICHEL FERNANDO BARTH**  
Representante **PATROCINADA**

**KARLA KAROLINE ARAUJO PEREIRA**  
Testemunha - **PATROCINADORA**



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 18/03/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL FERNANDO BARTH, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Karoline Araujo Pereira, Coordenador (a) de Eventos Programáticos**, em 19/03/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0337694** e o código CRC **837BBBF1**.